**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA nº 03/2019**

*Estabelece diretrizes e normas para a concessão de benefícios aos técnicos e funcionários do Instituto de Ensino e Pesquisa Darci Barbosa, para o fim de se inserirem em Programas de Pós-graduação, em áreas consideradas de interesse do Instituto.*

O Colegiado de Coordenação Acadêmica do IEP/MG, com fundamento no Regimento Interno do Instituto, no Capítulo II, que trata dos objetivos institucionais, em seu Art. 4º, item I e VIII e considerando

I – que o IEP/MG tem por objetivo estimular e apoiar a formação acadêmica dos seus funcionários em programas de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado em áreas de interesse do Instituto, conforme art. 4º, VIII do seu Regimento Interno;

II – a necessidade de se regulamentar referido dispositivo regimental, de forma a produzir todos seus efeitos, sem prejuízo aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto.

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Serão considerados para os fins dessa Resolução apenas os Programas de Pós-graduação oferecidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais, devidamente credenciadas em seus respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo Único – Os Programas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado deverão integrar áreas consideradas de interesse do Instituto, o que será analisado a critério do Colegiado de Coordenação Acadêmica.

**Art 2º.** Os benefícios tratados nesta resolução referem-se à:

1. flexibilização de horários de trabalho;
2. oportunidades de participação em projetos acadêmicos em desenvolvimento, como pesquisas;
3. participação em Seminários, Congressos e outros eventos de natureza científica, nos limites estabelecidos pela Superintendência do Instituto.

Parágrafo único – Poderão ser analisados outros benefícios não previstos a critério do Colegiado de Coordenação Acadêmica.

**Art 3º** - Para se habilitar a usufruir desses benefícios, o técnico ou funcionário deverá encaminhar ao Colegiado de Coordenação Acadêmica do IEP/ MG, através do seu coordenador, um pedido fundamentado do benefício pretendido, anexando os seguintes documentos:

1. documento oficial do aceite da Instituição onde pretende realizar a pós-graduação;
2. comprovação de que se trata de Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e de Programa de Pós-graduação reconhecido;
3. manifestação escrita da chefia imediata.

§1º – Também serão consideradas, para os fins desta resolução, as solicitações realizadas por funcionários da Mantenedora quando participantes de atividades e processos acadêmicos do IEP.

§2º – Caso haja concessão de algum outro benefício oferecido pela Instituição onde será feita a pós-graduação ou qualquer órgão financiador nacional ou internacional, esse benefício deverá estar registrado no documento encaminhado.

**Art. 4º** - Recebido o pedido, o Coordenador do Colegiado indicará um relator para analisar o processo e apresentar um parecer em reunião do Colegiado.

**Art. 5º -** Caso aprovada a solicitação, o proponente será devidamente notificado pelo Coordenador do Colegiado, que lhe encaminhará a decisão por escrito, com a descrição detalhada do benefício concedido.

**Art 6º -** Caso o pleito seja indeferido, o proponente receberá uma comunicação por escrito, explicitando as razões do indeferimento.

Parágrafo único – Do indeferimento cabe recurso ao Superintendente do IEP/MG em um prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação pelo proponente.

**Art. 7º** - Caberá ao Colegiado estabelecer limites anuais de concessão de benefícios.

Parágrafo Único - Caso o indeferimento do pleito se dê em decorrência dos limites fixados, mas a proposição seja considerada de interesse do Instituto, poderá ser proposto o benefício para data futura.

**Art. 8º -** Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelo Colegiado de Coordenação Acadêmica e da devida validação pelo Superintendente.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2019.

 Colegiado de Coordenação Acadêmica.